



LEI Nº 1545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclui-se o § 3º art. 9º da Lei nº 99/74 de 05 de março de 1974 “que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o § 3º art. 9º da Lei nº 99/74 de 05 de março de 1974 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel.

Art. 9º...

“§ 3º O poder Executivo poderá ainda autorizar a transferência da permissão a parentes de primeiro grau pai e filho e afins sendo apenas para uso do cônjuge, por única vez, em caso de falecimento do titular, quando a exploração de taxi for a base da subsistência familiar e o parente preencher os demais requisitos da presente lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Naviraí, em 17 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 015/2010
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 235 de 20/12/2010

[Handwritten signature]